

- E D I T A L nº 15/64 -

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 370,
de 26 de agosto de 1964.

"Autoriza a Secção Administrativa de Serviço de Estradas de Rodagem do Município (SERM), a alugar a Motoniveladora de propriedade da Municipalidade, à pessoas - particulares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica autorizada a Prefeitura Municipal, pela sua Secção Administrativa de Estradas de Rodagem do Município (SERM), sem prejuízo dos serviços da Prefeitura, a alugar a Motoniveladora de propriedade da Municipalidade, à pessoas particulares, desde que estas depositem no ato do pedido, na Tesouraria Municipal, a importância correspondente - ao número de horas que desejam o concurso da máquina, para prestar serviços em suas propriedades.

Artigo 2º)- Fica determinado para qualquer distância dentro do Município, o aluguel de R\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) por hora de serviços da máquina.

Artigo 3º)- Quando o total de hora de serviços importar em soma inferior ao depositado, será restituída à parte interessada, a quantia remanescente, mediante comunicação do Chefe da Secção Administrativa de Serviço de Estradas de Rodagem do Município, ao Chefe da Administração Financeira da Prefeitura, sem necessidade de requerimento. Caso a soma depositada seja inferior ao número de horas, necessárias à terminação dos serviços, a máquina paralizará a obra, logo que atinja os limites de depósito e somente prosseguirá os serviços se a parte interessada fizer refêrço de caução.

Artigo 4º)- O Chefe da Secção Administrativa do Serviço de Estradas de Rodagem do Município (SERM) ou o funcionário que fôr especialmente designado para êsse fim, bem como o motorista dirigente da máquina, serão responsáveis pela fiel execução dos termos da presente Lei, incorrendo em responsabilidade administrativa, civil e criminal se negligenciarem sobre o seu eficiente atendimento.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

11
-EDITAL Nº 15/64- (continuação)

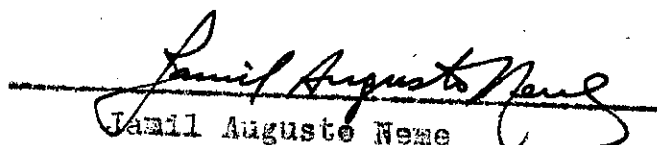
Prefeitura Municipal de Guararema, em 26 de agosto de 1964.

(a) Deoclésia de Almeida Mello
-Prefeito Municipal-

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal 1, na mesma data.

(a) Jamil Augusto Nexe
-Secretário da Prefeitura-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 26 de agosto de 1964.


Jamil Augusto Nexe
-Secretário da Prefeitura-